



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

LEI COMPLEMENTAR Nº 136, DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

**“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BURITAMA/SP, O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

### DA ABRANGÊNCIA

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Buritama/SP, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, que atuará de forma integrada com o Poder Legislativo, com abrangência em todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos. (**Arts. 70 e 74 da CF**)

### DOS OBJETIVOS

**Art. 2º.** O Sistema de Controle Interno tem como objetivos básicos assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas. (**Art. 70 e 74 da CF**).

**Parágrafo Único.** O Controle dos atos da administração serão exercidos de forma prévia, concomitante e subsequente. (**Art. 77 da Lei 4.320/1964**).

**Art. 3º.** O Sistema de Controle Interno tem como objetivos específicos:

**I** – Acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias; (**Art. 74 da CF e 59 da LRF**).

**II** – Avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras; (**Art. 74 da CF**).

**III** – Comprovar a legalidade dos atos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos por pessoas e entidades de direito público e privado; (**Arts. 70 e 74 da CF, 75 e 76 da Lei 4.320/1964**).

**IV** – Avaliar os custos das obras e serviços realizados pela administração e apurados em controles regulamentados na Lei de Diretrizes Orçamentária; (**Arts. 70 e 74 da CF, 79 da Lei 4.320/1964 e 59 da LRF**).

**V** – Controlar as operações de crédito, avais, garantias, direitos, haveres e inscrição de despesas em restos a pagar; (**Arts. 74 da CF, 59 da LRF**).



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

**VI** – Verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; (Arts. 75 e 76 da Lei 4.320/1964).

**VII** – Fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites estabelecidos no regramento jurídico; (Art. 59 da LRF).

**VIII** – Acompanhar o cumprimento da destinação vinculada de recursos da alienação de ativos; (Art. 59 da LRF).

**IX** – Acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal; (Art. 59 da LRF).

**X** – Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em ensino e saúde; (Art. 74 da CF).

**XI** – Acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos; (Arts. 74 da CF, 8º, 42 e 50, I da LRF).

### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º.** O Sistema de Controle Interno atuará com a seguinte organização funcional: (Art. 74 da CF).

**I** – Controladoria Geral;

**II** – Unidades Operacionais;

**III** – Auditoria Interna;

**IV** – Tomada de Contas Especial; e

**V** – Processo Administrativo.

**Art. 5º.** A Controladoria Geral, qualificada como Unidade Administrativa, integrará a estrutura organizacional do Governo Municipal, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, com as atribuições definidas nesta lei.

**Art. 6º** - Fica criado o cargo de provimento efetivo, a ser provido através de concurso público de provas, ou de provas e títulos, a ser acrescido nos anexos da Lei Complementar nº 66 de 19 de maio de 2011.

QUANT	DENOMINAÇÃO	CARGA/HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA	REQUISITOS MÍNIMOS
01	Controlador Interno do Município	40 h	37	Graduação nas áreas de Economia ou Ciências Contábeis, ou Administração ou Direito, e que, tenha inscrição regular junto ao respectivo órgão de classe.



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

**Parágrafo Único.** As atribuições do presente cargo, são as previstas nesta lei.

### DA CONTROLADORIA GERAL

**Art. 7º.** À Controladoria Geral compete:

- I** – Elaborar as normas de Controle Interno para os atos da Administração a serem aprovadas por decreto ou decreto legislativo no âmbito de cada Poder.
- II** – Propor aos Chefes dos Poderes, quando necessário, atualização e adequação das normas de Controle Interno para os atos da administração.
- III** – Programar e organizar auditorias nas Unidades Operacionais, com periodicidade pelo menos anual;
- IV** – Programar e organizar auditorias nas entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos;
- V** – Manifestar-se, expressamente, sobre as contas anuais do Prefeito, com atestado do Chefe do Poder Executivo Municipal que tomou conhecimento das conclusões nela contida;
- VI** – Encaminhar ao Tribunal de Contas Relatório de Auditoria e manifestação sobre as contas anuais do Prefeito, com indicação das providências adotadas e a adotar para corrigir eventuais ilegalidades ou irregularidades, ressarcir danos causados ao erário, ou evitar a ocorrência de falhas semelhantes; **(Arts. 74 da CF)**.
- VII** – Sugerir aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;
- VIII** – Sugerir aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, que solicitem ao Tribunal de Contas a realização de auditorias especiais; **(Art. 31 da CF)**.
- IX** – Sugerir aos Chefes dos Poderes, no âmbito de suas competências, a instauração de Processo Administrativo nos casos de descumprimento de norma de controle interno caracterizado como grave infração a norma constitucional ou legal.
- X** – Dar conhecimento ao Tribunal de Contas sobre irregularidades ou ilegalidades apuradas em Tomada de Contas Especial realizadas, com indicação das providências adotadas ou a adotar para ressarcimento de eventuais danos causados ao erário e para corrigir e evitar novas falhas; **(Arts. 74 da CF)**.
- XI** – Programar e sugerir aos chefes dos Poderes a participação dos servidores em cursos de capacitação voltados para melhoria do controle interno.



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

**XII** – Assinar, por seu titular, o Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54 e 55 da LC n° 101/2000. (Art. 54, § único da LRF).

### DAS UNIDADES OPERACIONAIS

**Art. 8°** . Às Unidades Operacionais de Controle Interno representado pelo Poder Legislativo e pelas Unidades Administrativas constantes da estrutura organizacional do Poder Executivo, por seus servidores, compete:

**I** – Desempenhar suas funções em estrito cumprimento das normas de Controle Interno editadas, sob pena de responsabilidade, sujeitando-os a imputação de débito, multa e/ou punição administrativa na forma estabelecida nesta lei, estatuto dos servidores ou regulamento próprio.

**II** – Propor à Controladoria Geral, a atualização ou a adequação das normas de Controle Interno.

**III** – Informar à Controladoria Geral, para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômico de que resultem ou não em dano ao erário; (Arts. 74 da CF).

**IV** – Apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

### DA AUDITORIA INTERNA

**Art. 9°**. O trabalho de Auditoria Interna deverá ser desenvolvido com obediência as seguintes normas básicas:

**I** – As auditorias serão realizadas mediante programação e organização pela Controladoria Geral.

**II** – Verificação do cumprimento das normas de Controle Interno pelos servidores municipais no exercício de suas funções nas diversas Unidades Operacionais, ou por aqueles beneficiados com recursos públicos.

**III** – Registro do trabalho de auditoria em relatório, com indicação clara de eventuais falhas, erros, deficiências, ilegalidades ou irregularidades constatadas.

**IV** – O relatório de auditoria será encaminhado à Controladoria Geral para emissão de parecer, conhecimento dos Chefes dos Poderes, observado o âmbito de competência, e encaminhamento ao Tribunal de Contas com indicação das medidas adotadas ou a adotar para correção das falhas apontadas. (Arts. 74 da CF).

§ 1°. O trabalho de Auditoria Interna será exercido, obrigatoriamente, por servidor efetivo, com formação nas áreas de economia, ciências contábeis, administração e direito, conforme criação feita pelo artigo 6° da presente lei.



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

§ 2º. Para atender ao princípio da segregação de função, sem prejuízo do princípio da economicidade, as auditorias poderão ser contratadas pela Administração Municipal.

### DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**Art. 10.** O trabalho de Tomada de Contas Especial será exercido por comissão ou por tomador de contas designado pelos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo no âmbito de cada Poder, com obediência às seguintes normas básicas:

**I** – Apurar fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano causado ao erário quando não forem prestadas contas, ou quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, se caracterizada a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte prejuízo ao erário.

**II** – Elaborar relatório da Tomada de Contas Especial, com registro claro e objetivo dos fatos apurados;

**III** – Encaminhar Relatório da Tomada de Contas Especial à Controladoria Geral para emissão de parecer, indicação das medidas adotadas e a adotar para correção e reparo de eventual dano causado ao erário, conhecimento ao Chefe de Poder correspondente e encaminhamento ao Tribunal de Contas.

§ 1º. A Tomada de Contas Especial será sugerida pelo Controlador Geral e/ou determinada pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara no âmbito de cada Poder.

§ 2º . Estão sujeitos à Tomada de Contas Especial, os agentes públicos, servidores e demais responsáveis por dinheiros, bens ou valores da administração direta e indireta do Município e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário.

§ 3º . Apurado e quantificado o dano causado ao erário, o responsável, identificado em processo de Tomada de Contas Especial, será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da citação, recolher aos cofres do Município o valor do débito devidamente corrigido, ou apresentar alegações de defesa.

§ 4º - Não havendo imputação de débito em processo de Tomada de Contas Especial, mas comprovada a prática de grave infração à norma constitucional ou legal, o responsável estará sujeito à multa e/ou às penalidades administrativas previstas no estatuto dos servidores ou em regulamento próprio editado pela autoridade administrativa, no âmbito de cada Poder.

### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

**Art. 11.** A instauração de Processo Administrativo será determinada pelo Chefe de Poder no âmbito de sua competência quando comprovada a prática de grave infração às normas de Controle Interno.



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

**Art. 12.** O Processo Administrativo será desenvolvido por Comissão designada pelo Chefe de Poder no âmbito de sua competência para apuração dos fatos e identificação dos responsáveis.

**Art. 13.** O Processo Administrativo adotará no que couberem as normas básicas estabelecidas para a Tomada de Contas Especial.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 14.** Fica assegurado aos responsáveis pela Auditoria Interna, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados aos órgãos e entidades alcançados pela Controladoria Geral.

**Art. 15.** É vedado aos responsáveis pelo trabalho de auditoria interna divulgar fatos e informações de que tenham tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.

**Art. 16.** Esta lei será regulamentada por decreto ou decreto legislativo editado no âmbito de cada um dos Poderes constituídos no Município, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

**Art. 17.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.046/2014.

**Buritama, 28 de agosto de 2015; 98 anos de Fundação e 67 anos de Emancipação Política.**

**IZAIR DOS SANTOS TEIXEIRA**

Prefeito Municipal

**CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH**

Procurador Geral do Município

**ANIZIO ANTONIO DA SILVA**

Diretor do Departamento Municipal de  
Desen. Econômico, Agricultura e Meio Ambiente

Publicado na Divisão de Expediente do Governo do Município de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

**MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS**

Encarregada de Secretaria